



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 1.008/2003, de 8 de dezembro de 2003.

Autoriza concessão de ajuda financeira à Sociedade Gaúcha de Lomba Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à SOCIEDADE GAÚCHA DE LOMBA GRANDE ajuda financeira no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser liberada em uma única parcela.

Art. 2º A ajuda de que trata o artigo 1º retro destina-se, exclusivamente, para custear parte das despesas com a realização do XIX Rodeio Crioulo Interestadual, que ocorrerá de 2 a 7 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A Entidade beneficiária deve prestar conta da verba recebida, apresentando os documentos seguintes, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a liberação da ajuda:..

I - relação de pagamentos com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica;

II - cópia dos documentos fiscais em ordem cronológica;

III - balancete do mês do recebimento da ajuda financeira e do mês da saída, comprovando a receita e a despesa, aprovados pelo Conselho Fiscal da Entidade.

Art. 3º Para suportar a despesa prevista no artigo 1º retro, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar a seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.13

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.00.013.392.0054.2.099

Subvenções a Entidades Culturais

3.3.9.0.50.00.00.00

Subvenções Sociais R\$ 12.000,00

Art. 4º Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior a redução de parte da seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.13

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.00.013.392.0054.2.101

Promoções Artísticas e Culturais

3.3.9.0.36.01.00.00

Outros Serviços Terc. P.F. - Autônomos R\$ 12.000,00

[Assinatura]
“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. nº 233/136/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

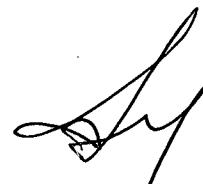
2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 8 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2003.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ROBERTO TESSMANN

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário da Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)